

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº: 23/00001-CS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02.007/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXERCER ATIVIDADES DE GUIAS DE TURISMO, ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E OUTRAS REGIÕES DO BRASIL, PARA ATENDIMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DOS ROTEIROS TURÍSTICOS ELABORADOS PELA EQUIPE DO SESC AR/RN;

DATA DA ABERTURA DO EDITAL: 27/09/2023

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 27/09/2023 à 27/08/2024.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REALIZAÇÃO DO SORTEIO: RUA CORONEL BEZERRA, Nº 33, CIDADE ALTA - NATAL/RN.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES
4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
5. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DO CREDENCIAMENTO
8. DOS VALORES
9. DA VIGÊNCIA
10. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
11. DA HABILITAÇÃO
12. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
13. DO SORTEIO
14. DA CONVOCAÇÃO
15. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA
16. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
17. DO DESCRENCIAMENTO
18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS
20. DAS PENALIDADES
21. DA RESCISÃO
22. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
23. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25. PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:
 - ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO
 - ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
 - ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
 - ANEXO IV – VALOR DE REFERÊNCIA
 - ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL

CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N. º 23/00001-CS

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de credenciamento, nos termos do artigo 10 da Resolução SESC n. º 1252/2012, de 6/6/2012 e suas alterações e pelas disposições deste Instrumento Convocatório e seus anexos.

1– DO OBJETO

1.1 – O presente procedimento destina-se ao **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXERCER ATIVIDADES DE GUIAS DE TURISMO, ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E OUTRAS REGIÕES DO BRASIL, PARA ATENDIMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DOS ROTEIROS TURÍSTICOS ELABORADOS PELA EQUIPE DO SESC AR/RN**, sob demanda, conforme descrição dos ANEXOS e deste instrumento convocatório.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O dispositivo legal de amparo à contratação dos credenciados é o caput do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1252/2012, tendo em vista a condição de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

3 – DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

3.1 - O aviso de credenciamento será publicado em um jornal de grande circulação no Estado e o Edital poderá ser retirado gratuitamente através do site do Sesc AR/RN no seguinte endereço eletrônico: <https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes>.

3.2 - As decisões relativas a este credenciamento, bem como, eventuais alterações no edital, serão publicados no site da entidade: www.sescrn.com.br, podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo os interessados, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

3.3 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por e-mail, no endereço, cpl@rn.sesc.com.br, à Comissão de Credenciamento do Sesc AR/RN, com identificação da empresa (pessoa jurídica).

3.3.1 - Os pedidos de esclarecimento solicitados por e-mail deverão sempre ser enviados por meio de documento anexo, que conste a identificação da empresa (pessoa jurídica) e não serão aceitos pedidos de esclarecimento no corpo do e-mail.

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Conforme especialidade de sua formação, devidamente comprovada, o profissional poderá se credenciar em uma ou mais das seguintes categorias:

4.1.1 – **Guia regional:** quando suas atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas em itinerários ou roteiros locais ou intermunicipais de uma determinada Unidade da Federação, para visita a seus atrativos turísticos;

4.1.2 – **Guia de excursão nacional:** quando suas atividades compreenderem o acompanhamento e a assistência a grupos de turistas durante todo o percurso da excursão de âmbito nacional ou realizada na América do Sul.

4.2 – A contratação de guia de turismo para acompanhamento de viagem pelo Turismo Social deve seguir os seguintes critérios:

4.2.1 – Passeios/excursões intermunicipais – guia regional;

4.2.2 – Passeios/excursões interestaduais – guia de excursão nacional.

4.3 – Os valores máximos a serem pagos pelo Sesc AR/RN seguirão o tarifário vigente na ocasião da contratação, estabelecido e aprovado em assembleia geral do Sindicato dos Guias de Turismo do Estado do Rio Grande do Norte.

5 – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Conforme roteiros turísticos elaborados pela equipe do Sesc AR/RN, podendo ser de âmbito regional ou nacional.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar desse credenciamento as pessoas jurídicas. O objeto social expresso no estatuto ou contrato social deverá especificar atividade pertinente e compatível com o objeto do presente credenciamento e que estejam legalmente estabelecidas no território nacional brasileiro, bem como, cumprir todos os requisitos para habilitação.

6.2 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

- a) Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do SESC/SENAC/FEDERAÇÃO;
- b) Pessoas jurídicas suspensas de licitar com o Sesc e/ou outras entidades do Sistema S;
- c) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas pela Administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, bem como qualquer entidade do sistema S, com condenação transitada em julgado;
- d) Pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando, independentemente do percentual de participação no Capital Social;
- f) Consórcios de empresas, sob qualquer forma.

6.3 – O objeto deste instrumento convocatório em hipótese alguma poderá ser subcontratado.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O período para **recebimento da documentação** dos interessados em habilitar-se ao credenciamento será do dia **27/09/2023 até 27/08/2024**. Os documentos e anexos deverão ser enviados para o Sesc AR/RN, localizado na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta - Natal/RN.

7.2 – Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CRENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CRENCIANTE** durante os 12 (doze) meses de vigência do presente Edital.

7.3 – Através da Comissão de Credenciamento, o Sesc AR/RN procederá periodicamente com a análise dos documentos de habilitação, publicando a homologação em **02 (dois) dias úteis**, contados da sessão de abertura e julgamento dos referidos documentos, no endereço www.sescrn.com.br.

7.4 – A homologação do credenciamento não obriga a contratação, a qual somente ocorrerá de acordo com as necessidades do Sesc AR/RN.

7.5 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Credenciamento, sendo submetidas à homologação da Autoridade Superior.

8 – DOS VALORES

8.1 – O preço dos serviços será pago conforme Preço de Referência para Credenciamento **ANEXO IV** nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

9.1.1 – Os guias de turismo deverão se credenciar no período de validade do edital.

9.2 – Havendo a demanda será formalizado contrato com prazo de vigência de até 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da sua assinatura, para cada serviço a ser executado.

10 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1 – A documentação exigida como critério de habilitação, deverá ser entregue em envelope, necessariamente, lacrado, opaco e identificado, (conforme modelo de identificação a seguir) no Sesc AR/RN, localizado no endereço: Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta - Natal/RN:

MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE

NOME EMPRESARIAL: CNPJ: ENDEREÇO: E-MAIL: TELEFONE FIXO/ FAX:
AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/RN COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº: OBJETO:
SERVIÇO DE GUIA REGIONAL E/OU GUIA DE EXCURSÃO NACIONAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.2 – Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento.

10.3 – A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Instrumento Convocatório e dos seus Anexos.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 - Serão admitidas participar do presente credenciamento as **peças jurídicas** que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Credenciamento após exame da documentação abaixo relacionada.

11.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1 – **Cédula de identidade** ou qualquer outro documento público com foto dos sócios, que tenham poder de representação da empresa ora credenciada, em conjunto ou separadamente, de acordo com o preestabelecido em cada Instrumento Contratual. Tais documentos deverão estar em condições razoáveis de identificação, e, devidamente **autenticados em Cartório**;

11.2.3 – **Cópia do Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

11.2.4 – **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, para as “sociedades comerciais”;

a) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

11.2.5 – **Ata de eleição** e posse da atual diretoria e de seus administradores, no caso de “Sociedades por Ações”, sem prejuízo das demais documentações, requeridas para as sociedades comerciais;

11.2.6 – **Prova de registro no órgão competente**, no caso de “empresário individual”.

11.2.7 – **Decreto de autorização para funcionamento no país**, do Poder Executivo, no caso de “Sociedade Estrangeira” ou “Sociedade Nacional”.

11.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1 - Para comprovação da qualificação e capacidade técnica do CREDENCIADO, será necessário a comprovação de sua formação, dentro das classes de Guia Regional ou Guia de Excursão Nacional.

11.3.2 - **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada, comprovando a execução de serviços relativos ao objeto deste credenciamento; O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel que identifique a empresa, constando a razão social ou nome completo, endereço e telefone de um representante, para confirmação dos dados, devendo também, conter as seguintes informações: descrição sucinta do escopo do trabalho desenvolvido, os resultados alcançados, e o cumprimento das exigências contratuais.

11.3.3 - **Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR.**

11.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica credenciada, com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a abertura do credenciamento, salvo, outra dada expressa na própria certidão;

11.5 - REGULARIDADE FISCAL

11.5.1 – **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais**, pertinente ao ramo de atividade da credenciada;

11.5.2 – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, atualizada;

11.5.3 – **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, atualizada;

11.5.4 – **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, junto à Receita Federal do Brasil, atualizada;

11.5.5 – **Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual**, juntamente com a certidão quanto a dívida ativa do Estado, ou ainda, Certidão de Não Contribuinte;

11.5.6 – **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal, ou ainda, Certidão de não contribuinte;

11.5.7 – Além dos documentos acima elencados, a pessoa jurídica deverá apresentar também:

11.5.7.1 – **Solicitação de Credenciamento** (conforme modelo disponível no **Anexo III**) devidamente preenchida e assinada pelo representante legal.

11.5.7.2 – **Declaração**, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a apresentação do credenciamento, **que comprove a inexistência, no quadro funcional da empresa, de adolescente menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos desempenhando qualquer função, salvo na condição de aprendiz.** Caso conste do quadro funcional o profissional aprendiz, este só poderá desempenhar suas funções a partir dos quatorze anos de idade, conforme estabelece o art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__

(Representante legal com – nome e cargo)

11.6 – Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVA (S), o Sesc AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la (s) se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

11.7 – Caso o estabelecimento que for executar o Contrato for constituído como matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.8 – Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

12.1 – Os documentos de habilitação deverão estar assinados na última folha e rubricados nas demais por aquele que tem legitimidade para intervir em qualquer fase do procedimento, redigidos com clareza e em língua portuguesa, sendo vedadas as que apresentarem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras.

12.2 – Os credenciados ficam obrigados a apresentarem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, bem como, ENUMERAR TODAS AS FOLHAS DO DOCUMENTO, indicando, em cada folha, o número e a quantidade total de folhas. Assim, exemplificativamente, um documento contendo vinte folhas será registrado da seguinte forma: 1/20, 2/20, 3/20..., 20/20 e ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão “última folha”. O Sesc AR/RN não se responsabilizará por documentos que não contenham numeração sequencial.

12.3 – A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto as termo sensitivas. Caso julgue necessário, a Comissão de Credenciamento solicitará aos credenciados a apresentação dos documentos originais com o fim de verificar a autenticidade das fotocópias apresentadas.

12.4 – A qualquer tempo o Sesc AR/RN poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis no envelope de habilitação.

12.5 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac símile*, mesmo autenticados, nem protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

12.7 – Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

13 – DO SORTEIO

13.1 – Os sorteios serão realizados periodicamente, conforme interesse e necessidade do Sesc AR/RN.

13.2 – A data de todos os sorteios será divulgada no endereço eletrônico www.sescrn.com.br.

13.3 – Participarão do sorteio todos os guias credenciados até a data de sua realização. Posterior ao primeiro sorteio, havendo somente um interessado ficará na ordem de classificação, havendo 2 (dois) ou mais interessados será realizado novo sorteio somente para os novos interessados, passando a compor a ordem de classificação já existente.

13.4 – Caso apenas 01 (um) interessado venha a se credenciar, este não será prejudicado, devendo ser convocado para firmar contrato desde que tenha sido habilitado após a entrega dos documentos.

13.5 – A qualquer tempo, durante a vigência desse Edital, novos guias poderão ser credenciados, desde que atendam aos requisitos de habilitação.

14 – DA CONVOCAÇÃO

14.1 – A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o credenciado que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação dos demais credenciados, conforme ordem de sorteio realizado.

14.2 – O Sesc poderá emitir, alternativamente ao Contrato, uma Ordem de Compra - OC, instrumento este que deverá ser devidamente assinado por ambas as partes.

14.3 – A prestação dos serviços por parte da Credenciada será por demanda.

15 – DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

15.1 – Os credenciados serão convidados a participar dos sorteios para os locais e ordem de atendimento. Os sorteios ocorrerão periodicamente durante a vigência desse Edital e os credenciados serão comunicados através do endereço eletrônico www.sescrn.com.br e/ou e-mail informado no momento do seu credenciamento.

15.2 – As demais regras para a prestação do serviço constam nos anexos deste Edital.

15.3 – Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes e necessárias ao melhor atendimento à clientela que usufruirá dos serviços, conforme condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

16 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

16.1.1 - Organizar e coordenar o projeto em sua totalidade;

16.1.2 - Oferecer hospedagem, alimentação e transporte para deslocamento residência/local de saída da viagem/residência, que deverá ocorrer nos mesmos locais destinados à clientela dos passeios/excursões;

16.1.3 - O guia que realizar a visita técnica antes da execução do passeio/excursão deverá ser o mesmo que acompanhará a atividade;

16.1.4 - Encaminhar o nome do CREDENCIADO escolhido com no mínimo **08 (oito) dias úteis** antes do passeio/excursão, para que o mesmo possa agendar e cumprir as obrigações referentes a ele.

16.1.5 – Fiscalizar o andamento da contratação, a realizar-se da seguinte forma:

- a) A fiscalização da contratação será exercida pela Coordenação de Lazer do Sesc RN, a qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- b) O Fiscal será responsável pelo atesto das notas fiscais, e exigir da Credenciada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Edital e seus anexos, registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao setor responsável pelos contratos.

16.1.7 – Demais obrigações conforme a Minuta do Contrato – ANEXO V.

16.2 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.2.1 – Apresentar documentação atualizada no ato de firmamento do contrato e sempre que

for solicitado pelo contratante;

16.2.2 – O profissional CREDENCIADO deverá realizar os roteiros turísticos que lhe foi designado;

16.2.3 – O CREDENCIADO deverá se responsabilizar por quaisquer danos causados aos equipamentos disponibilizados pelo Sesc AR/RN, durante a realização da atividade.

16.2.4 – O profissional deverá cumprir sua carga horária que será pré-estabelecida pela equipe do Sesc AR/RN.

16.2.5 – O mesmo deve estar ciente de que atuando pelo Turismo Social do Sesc, ele não poderá pedir ou receber quaisquer comissionamentos em cima dos serviços e produtos adquiridos pelo grupo durante a atividade, caso o faça, deverá ser dividido ou revertido a todos os integrantes do grupo.

16.6 – Após a realização do roteiro, o CREDENCIADO, deverá apresentar relatório do passeio/excursões, conforme modelo disponibilizado pelo Sesc, avaliando os serviços ofertados pelo roteiro.

16.7 – Ter disponibilidade para participar de reunião antes do passeio/excursão para que seja apresentado o roteiro e tirar as dúvidas que venha a surgir.

16.8 – Se houver necessidade de solicitação de algum objeto necessário para o passeio/excursões, seja entregue com no mínimo **08 (oito) dias úteis** antes da realização, para que seja providenciado.

16.9 – O CREDENCIADO deverá informar a equipe do Turismo Social, com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência à realização da atividade, qualquer eventualidade que o impeça de realizar a atividade.

16.2.10 – O CREDENCIADO deverá emitir e entregar a nota fiscal do serviço, logo após a prestação de serviço, para solicitação de pagamento, que será no prazo de **30 (trinta) dias úteis**.

16.2.11 – O Sesc AR/RN não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CREDENCIADO.

16.2.12 – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, devendo comunicar ao Sesc, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

16.2.13– Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

16.2.14 – Demais obrigações conforme a Minuta do Contrato – ANEXOS V.

17 – DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 – O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com **30 (trinta) dias de antecedência**, não participando, dessa forma, dos sorteios posteriores à solicitação.

17.2 – Caso sejam descredenciados todos os interessados, o credenciamento terá seu vencimento antecipado, devendo ser publicado novo edital.

17.3 – O descredenciamento não poderá ser solicitado durante o curso de vigência do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Minuta do Contrato (Anexo V).

17.4 – O Sesc AR/RN poderá, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento caso a Credenciada não atenda, **por 02 (duas) vezes**, à solicitação para execução de um trabalho.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será creditado em conta bancária ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e aceite definitivo da prestação do serviço, inadmitindo-se negociação de títulos com instituições financeiras, bem como, a comprovação, por parte do credenciado, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à quitação dos encargos trabalhistas e à regularidade fiscal do FGTS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

18.2 – Tal exigência mínima, não exime a responsabilidade do credenciado, em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, o Sesc AR/RN, a qualquer momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.

18.3 – Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, e outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

18.4 – Demais condições de pagamento, seguem em conformidade com a Minuta do Contrato – ANEXO V, deste Edital, sendo a ele vinculado.

19 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

19.1 – Os pedidos de esclarecimentos podem ser realizados via e-mail, no endereço eletrônico cpl@rn.sesc.com.br em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data limite para recebimento dos documentos de habilitação.

19.2 - Definidas as empresas habilitadas, a Comissão de Credenciamento comunicará através do sítio www.sescrn.com.br o resultado final do julgamento, decisão sobre a qual caberá recurso motivado e fundamentado, por escrito, protocolado, remetido à Comissão Permanente de Credenciamento, dirigido ao Presidente do Conselho Regional do Sesc AR/RN, de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h00, na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN ou digitalizado em formato PDF, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, pela empresa que se julgar prejudicada. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

19.3 - Interposto o recurso, dele se dará ciência às demais empresas interessadas por meio do sítio www.sescrn.com.br/licitacoes. A empresa que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo recursal (subitem 19.2), contado a partir da comunicação da interposição do recurso.

19.4 - Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final para sua interposição e, existindo contrarrazões, da data final para apresentação da manifestação, comunicando aos interessados do resultado do julgamento.

19.5 - Não serão conhecidos recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.

19.6 - O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.7 - Os recursos terão efeito suspensivo, devendo o sorteio ser suspenso ficando pendente até decisão de julgamento do recurso.

19.8 - Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do Sesc AR/RN.

20 – DAS PENALIDADES

20.1 – Conforme Minuta do Contrato – ANEXO V do presente Edital.

21 – DA RESCISÃO

21.1 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente credenciamento se processará de acordo com o que estabelece a Minuta do Contrato – ANEXO V.

22 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

22.1 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Sesc AR/RN poderá, por critérios de conveniência e oportunidade revogar o presente credenciamento.

22.2 – Havendo vício de ilegalidade no procedimento, o Sesc AR/RN deverá, de ofício, anular o credenciamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte desta entidade.

22.3 – A nulidade do procedimento de credenciamento implica, necessariamente, ao do Contrato.

23 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1 - Ao aceitar participar da sessão de licitação, o licitante está ciente de que o Sesc/RN adota os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com seus clientes, fornecedores e colaboradores para garantir que a privacidade e a segurança dos dados sejam protegidas, em

respeito à privacidade em relação a qualquer informação, dados e/ou imagem que possam ser coletados, tratados e compartilhados.

23.2 - Os licitantes autorizam o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

23.2.1 - Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

23.2.2 - A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

23.2.3 - Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo em caso da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital, como forma de assegurar a transparência da relação.

23.3 - O Sesc/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados, tratados ou compartilhados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

23.4 - Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, revogando a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

23.5 - O Sesc/RN afirma que o material resultante da sessão não terá nenhuma finalidade comercial e será utilizado exclusivamente para registro em ata e no processo administrativo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A qualquer momento o Sesc AR/RN poderá desclassificar interessados, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação.

24.2 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Credenciamento, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Sesc AR/RN, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos credenciados.

24.3 – O Sesc AR/RN poderá, em qualquer momento do procedimento, solicitar aos credenciados, por escrito, informações adicionais sobre a documentação apresentada, podendo desabilitá-la ou extinguir o contrato, incabível de qualquer indenização à Credenciada, caso

tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação.

24.4 – O Sesc AR/RN, por motivo de oportunidade ou conveniência, poderá, antes de assinar o Contrato, revogar o presente credenciamento, bem como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade.

24.5 – Não serão levadas em consideração pela entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

24.6 – A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo de credenciamento, deverá ser solicitado formal e presencialmente à Comissão de Credenciamento ou, ainda, por e-mail (cpl@rn.sesc.com.br), não sendo aceitas solicitações realizadas através de qualquer outro meio.

24.7 – O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento do certame, deverão ser tratados com razoabilidade e pautado no princípio da instrumentalidade das formas.

24.8 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão e submetidos, caso necessário, ao parecer da Assessoria Jurídica.

Natal/RN, 26 de setembro de 2023.

Rondiney da Silva Rosemiro
Analista de Contratos e Licitação

Maria Nilde de Oliveira Batista
Gerente de Suprimentos

ANEXO I

CREENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00001-CS

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação dos serviços	Unidade de Medida	Quantidade/ Viagem
1	Guia regional – quando suas atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas em itinerários ou roteiros locais ou intermunicipais de uma determinada Unidade da Federação, para visita a seus atrativos turísticos	Diária	14
2	Guia de excursão nacional – quando suas atividades compreenderem o acompanhamento, a prestação de informações e a assistência a grupos de turistas durante todo o percurso da excursão de âmbito nacional ou realizada na América do Sul	Diária	20

ANEXO II

CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N. º 23/00001-CS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXERCER ATIVIDADES DE GUIAS DE TURISMO, ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E OUTRAS REGIÕES DO BRASIL, PARA ATENDIMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DOS ROTEIROS TURÍSTICOS ELABORADOS PELA EQUIPE DO SESC AR/RN, em âmbito regional e nacional, conforme uma das especialidades de sua formação, devidamente comprovada, o profissional poderá se credenciar em uma ou mais das seguintes classes.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 O SESC desenvolve a atividade do Turismo Social que trabalha a democratização do acesso ao produto turístico, atuando como agente de inclusão social. Esse esforço para a promoção de oportunidade de lazer para os trabalhadores do comércio de bens e serviços não se resume em um serviço isolado de vendas de excursões e passeios, e sim pressupõe a integração de todo o equipamento disponível para o aproveitamento do tempo livre.

2.2 O Credenciamento se faz necessário, conforme o Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993, há obrigatoriedade do guia de turismo cadastrado no órgão oficial de turismo para acompanhar os passeios e excursões. Dependendo da abrangência do roteiro, deve-se observar a classe de guias que atenderá os viajantes.

2.3. Esta contratação deverá observar a qualificação técnica para o Guia Regional e o Guia de Excursão Nacional. O guia de turismo deve implantar um sistema de comunicação com o grupo, dando informações indispensáveis ao cumprimento da programação da ação de Turismo Social.

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para comprovação da qualificação e capacidade técnica do CREDENCIADO, será necessário a comprovação de sua formação, dentro das classes de Guia Regional ou Guia de Excursão Nacional.

- a) **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada, comprovando a execução de serviços relativos ao objeto deste credenciamento;

b) **Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR.**

4 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 – Conforme especialidade de sua formação, devidamente comprovada, o profissional poderá se credenciar em uma ou mais das seguintes categorias:

I – Guia regional – quando suas atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas em itinerários ou roteiros locais ou intermunicipais de uma determinada Unidade da Federação, para visita a seus atrativos turísticos;

II – Guia de excursão nacional – quando suas atividades compreenderem o acompanhamento e a assistência a grupos de turistas durante todo o percurso da excursão de âmbito nacional ou realizada na América do Sul.

4.1.2. Portanto, a contratação de guia de turismo para acompanhamento de viagem pelo Turismo Social deve seguir os seguintes critérios:

- Passeios/excursões intermunicipais – guia regional;
- Passeios/excursões interestaduais – guia de excursão nacional.

4.1.3 – Os valores máximos a serem pagos pelo Sesc/RN seguirão o tarifário vigente na ocasião da contratação, estabelecido e aprovado em assembleia geral do Sindicato dos Guias de Turismo do estado do Rio Grande do Norte.

4.2 - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 De acordo com os Roteiros Turísticos elaborados pela equipe do Sesc AR/RN, podendo ser de âmbito regional ou nacional.

5 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1.1. Apresentar documentação atualizada no ato de firmamento do contrato e sempre que for solicitado pelo contratante.

5.1.2 O profissional CREDENCIADO deverá realizar os roteiros turísticos que lhe foi acometido.

5.1.3 O CREDENCIADO deverá se responsabilizar por quaisquer danos causados aos equipamentos disponibilizados pelo Sesc AR/RN, durante a realização da atividade.

5.1.4 O profissional deverá cumprir sua carga horária que será pré-estabelecida pela equipe do Sesc AR/RN.

5.1.5 O mesmo deve estar ciente de que atuando pelo Turismo Social do Sesc, ele não poderá pedir ou receber quaisquer comissionamentos em cima dos serviços e produtos adquiridos pelo grupo durante a atividade, caso o faça, deverá ser dividido ou revertido a todos os integrantes do grupo.

5.1.6. Após a realização do roteiro, O CREDENCIADO, deverá apresentar relatório do passeio/excursões, conforme modelo disponibilizado pelo SESC, avaliando os serviços ofertados pelo roteiro.

5.1.7. Ter disponibilidade para participar de reunião antes do passeio/excursão para que seja apresentado o roteiro e tirar as dúvidas que venha a surgir.

5.1.8. Se houver necessidade de solicitação de algum objeto necessário para o passeio/excursões, seja entregue com no mínimo **08 (oito) dias úteis** antes da realização, para que seja providenciado.

5.1.9 O CREDENCIADO deverá informar a equipe do Turismo Social, com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência à realização da atividade, qualquer eventualidade que o impeça de realizar a atividade.

5.1.10 O CREDENCIADO deverá emitir e entregar a nota fiscal do serviço, logo após a prestação de serviço, para solicitação de pagamento, que será no prazo de **30 (trinta) dias úteis**.

5.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Organizar e coordenar o projeto em sua totalidade.

5.2.2. Oferecer hospedagem, alimentação e transporte para deslocamento residência/local de saída da viagem/residência, que deverá ocorrer nos mesmos locais destinados à clientela dos passeios/excursões.

5.2.3 O guia que realizar a visita técnica antes da execução do passeio/excursão deverá ser o mesmo que acompanhará a atividade.

5.2.4. Encaminhar o nome do CREDENCIADO escolhido com no mínimo **08 (oito) dias úteis** antes do passeio/excursão, para que o mesmo possa agendar e cumprir as obrigações referentes a ele.

6 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1 A fiscalização da contratação será exercida pela Coordenação de Lazer do Sesc RN, ao qual competem dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2 O Fiscal será responsável pelo Atesto das notas fiscais e exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Edital, registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao Setor de Contratos.

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00001-CS

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXERCER ATIVIDADES DE GUIAS DE TURISMO, ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E OUTRAS REGIÕES DO BRASIL, PARA ATENDIMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DOS ROTEIROS TURÍSTICOS ELABORADOS PELA EQUIPE DO SESC AR/RN;

1. Razão social:

2. CNPJ:

3. Representante legal:

4. Endereço completo:

5. Telefone: (____)

6. E-mail:

7. Serviço de guia regional e/ou excursão nacional

Na condição de empresa interessada, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os serviços de guia de turismo que se fizerem necessários para o Sesc AR/RN, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1252/2012, observados os valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

Declaro que atendo todas as exigências do Edital.

Assinatura

ANEXO IV**CREENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00001-CS****VALOR DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	TARIFÁRIO SINGTUR	TOTAL
1	Guia regional – quando suas atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas em itinerários ou roteiros locais ou intermunicipais de uma determinada Unidade da Federação, para visita a seus atrativos turísticos	DIÁRIA	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
2	Guia de excursão nacional – quando suas atividades compreenderem o acompanhamento e a assistência a grupos de turistas durante todo o percurso da excursão de âmbito nacional ou realizada na América do Sul	DIÁRIA	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00

ANEXO V

CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00001-CS

MINUTA DO CONTRATO

Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATIVIDADES DE GUIAS DE TURISMO, ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E OUTRAS REGIÕES DO BRASIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC AR/RN E A...

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº. 33, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato denominado simplesmente CREDENCIANTE, representada, por delegação de poderes, pelo seu Diretor Regional, Sr. _____, (nacionalidade), (est.civil) , (profissão), inscrito no CPF sob o nº. _____, e (Empresa Credenciada), inscrita no CNPJ sob nº. (-----) estabelecida na Rua (-----) nº. (-----), (bairro), (Natal/RN), doravante denominada apenas CREDENCIADA, representada pelo Sr.(ª) (-----) , (nacionalidade), (est.civil) , (profissão) , inscrito(ª) no CPF sob o nº.(-----), firmam e ajustam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXERCER ATIVIDADES DE GUIAS DE TURISMO, ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E OUTRAS REGIÕES DO BRASIL, PARA ATENDIMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DOS ROTEIROS TURÍSTICOS ELABORADOS PELA EQUIPE DO SESC AR/RN**, conforme descrição do Edital Credenciamento Sesc AR/RN N° 23/00001-CS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, sendo de **120 (cento e vinte) dias corridos** a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme especialidade de sua formação, devidamente comprovada, o profissional poderá prestar os serviços em uma ou mais das seguintes categorias:

- a) **Guia Regional:** quando suas atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas em itinerários ou roteiros locais ou intermunicipais de uma determinada Unidade da Federação, para visita a seus atrativos turísticos;
- b) **Guia de Excursão Nacional:** quando suas atividades compreenderem o acompanhamento e a assistência a grupos de turistas durante todo o percurso da excursão de âmbito nacional ou realizada na América do Sul.

§ 1º – A contratação de guia de turismo para acompanhamento de viagem pelo Turismo Social deve seguir os seguintes critérios:

- a) Passeios/excursões intermunicipais – guia regional
- b) Passeios/excursões interestaduais – guia de excursão nacional

§ 2º – Os valores máximos a serem pagos pelo Sesc-AR/RN seguirão o tarifário vigente na ocasião da contratação, estabelecido e aprovado em assembleia geral do Sindicato dos Guias de Turismo do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º – O serviço de guia de turismo ocorrerá no (s) dia (s) _____, no horário _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de guia de turismo ocorrerá na seguinte localidade (roteiro de viagem):

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de guia de turismo, a Credenciante pagará à Credenciada o valor total de R\$_____ (valor por extenso).

§ 1º – O pagamento será realizado pelo Sesc AR/RN por meio de depósito na conta corrente do prestador de serviço ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após a execução e aceite do serviço, mediante a apresentação de documento fiscal, sendo vedada à negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

§ 2º – Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, e outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

§ 3º – O pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da Credenciada, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à Regularidade Fiscal relativas ao FGTS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

§ 4º – Tais exigências mínimas, não exime a responsabilidade da Credenciada, em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, o Sesc AR/RN, a qualquer momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.

§ 5º – A Credenciante se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da Credenciada, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

§ 6º – Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o reajustamento do valor a ser pago para a Credenciada, salvo nos casos permitidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO

As partes contratantes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a Credenciante e a Credenciada, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Durante a vigência deste Contrato a Credenciante deverá:

- a) Organizar e coordenar o projeto em sua totalidade;
- b) Oferecer hospedagem, alimentação e transporte para deslocamento residência/local de saída da viagem/residência, que deverá ocorrer nos mesmos locais destinados à clientela dos passeios/excursões;
- c) O guia que realizar a visita técnica antes da execução do passeio/excursão deverá ser o mesmo que acompanhará a atividade;
- d) Encaminhar o nome do CREDENCIADO escolhido com no mínimo **08 (oito) dias úteis** antes do passeio/excursão, para que o mesmo possa agendar e cumprir as obrigações referentes a ele.
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido na Cláusula Quinta;
- f) Notificar a Credenciada, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Credenciada se obrigará:

- a) Apresentar documentação atualizada no ato de firmamento do contrato e sempre que for solicitado pelo contratante;
- b) O profissional CREDENCIADO deverá realizar os roteiros turísticos que lhe foi cometido;

- c) O CREDENCIADO deverá se responsabilizar por quaisquer danos causados aos equipamentos disponibilizados pelo Sesc AR/RN, durante a realização da atividade.
- d) O profissional deverá cumprir sua carga horária que será pré-estabelecida pela Equipe do Sesc AR/RN.
- e) O mesmo deve estar ciente de que atuando pelo Turismo Social do Sesc, ele não poderá pedir ou receber quaisquer comissionamentos em cima dos serviços e produtos adquiridos pelo grupo durante a atividade, caso o faça, deverá ser dividido ou revertido a todos os integrantes do grupo.
- f) Após a realização do roteiro, O CREDENCIADO, deverá apresentar relatório do passeio/excursões, conforme modelo disponibilizado pelo SESC, avaliando os serviços ofertados pelo roteiro.
- g) Ter disponibilidade para participar de reunião antes do passeio/excursão para que seja apresentado o roteiro e tirar as dúvidas que venha a surgir.
- h) Se houver necessidade de solicitação de algum objeto necessário para o passeio/excursões, seja entregue com no mínimo **08 (oito) dias úteis** antes da realização, para que seja providenciado.
- i) O CREDENCIADO deverá informar a Credenciante, com no mínimo **07 (sete) dias úteis** de antecedência à realização da atividade, qualquer eventualidade que o impeça de realizar a atividade.
- j) Emitir a Nota Fiscal após a execução do serviço, para a realização do pagamento.
- k) O Sesc AR/RN não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Credenciada.
- l) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, devendo comunicar ao Sesc, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão aplicadas em razão da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento.

§ 1º– A Credenciante poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Perda do direito a contratação;
- d) Suspensão do direito de contratar ou licitar com o Sesc por até 2 (dois) anos.

§ 2º – As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização a danos causados à Credenciante e a terceiros.

§ 3º – A Credenciante poderá aplicar a cláusula penal de 2% (dois por cento) sobre o descumprimento total ou parcial das obrigações presentes neste instrumento.

§ 4º – Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante da obrigação não cumprida.

§ 5º – As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento deste contrato.

§ 6º – As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

§ 1º - As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando da realização do tratamento de dados pessoais.

§ 2º - A CREDENCIADA declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e autoriza o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais do (s) seu (s) representante (s) para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto ora pactuado, nos termos do inciso II, do art. 7º da referida norma.

a) - Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias de números de identidade e CPF do representante legal da CREDENCIADA, bem como eventuais dados pessoais existentes em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para cumprimento do presente instrumento.

b) - Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

§ 3º - A CREDENCIADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes à segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

a) - Para os casos em que o acesso e o tratamento dos dados pessoais sejam enviados pelo Contratante, a CREDENCIADA assegurará que os procedimentos fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no objeto do presente instrumento.

b) - Caso o Contratante realize tratamento de dados pessoais mediante utilização de

“consentimento” (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

c) - O Sesc/RN é o controlador dos dados, ficando a CREDENCIADA impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do objeto deste instrumento. Eventuais dúvidas acerca do tratamento dos dados pessoais deverão ser direcionados para pronunciamento do Sesc/RN, no seguinte endereço eletrônico dpo@rn.sesc.com.br.

§ 4º - A CREDENCIADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, não sendo permitido disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

§ 5º - É vedado às partes o compartilhamento das informações a outras empresas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou necessárias à execução do presente instrumento.

a) - Havendo necessidade de utilização de serviços de terceiros, a exemplo do armazenamento de dados em sistemas internos ou softwares externos, estes serão considerados como suboperadores ou operadores, que devem atuar em nome da CREDENCIADA através de compromisso estabelecido em instrumento contratual, cujas garantias ao cumprimento da segurança dos dados devem ser apresentados ao Controlador do presente instrumento, quando requerido.

§ 6º - A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, contendo, no mínimo:

a) - (I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (II) as informações sobre os titulares envolvidos; (III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (IV) os riscos relacionados ao incidente; (V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

b) - A notificação não eximirá a CREDENCIADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§ 7º - O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CREDENCIADA e os seus colaboradores, subcontratados e /ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em sentido contrário.

§ 8º - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula sujeitará a CREDENCIADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

§ 9º - As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita

observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

§ 10 - As partes acordam que, quando da extinção do presente instrumento, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

§ 11 - As partes se obrigam, pelo presente instrumento, a observar todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao cumprimento deste contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações decorrentes do compartilhamento indevido dos dados dos titulares.

§ 12 - As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

a) - As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, se houver, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS ANTIÉTICAS

A CREDENCIADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas antiéticas e/ou de corrupção em licitações e/ ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ ou CREDENCIADA, incorreu em práticas antiéticas e/ ou corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o CONTRATANTE poderá:

- a)** Suspender, a qualquer momento, instaurar sindicância, em qualquer etapa, sem prejuízo às penalidades cabíveis a quem deu causa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do CONTRATANTE perpetrado um ato de fraude ou corrupção;
- b)** Emitir uma reprimenda, na forma de uma carta formal de censura, à conduta da CREDENCIADA, entidade ou indivíduo;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou, Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas, que representem o reembolso ao CONTRATANTE dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer destas Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos do art. 32 da Resolução nº 1252/2012 e suas alterações.

§ 1º – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Credenciante o direito de qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado na realização dos serviços;
- c) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da Credenciante, por meio de seus representantes;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada que, a Juízo da Credenciante, prejudique a execução do Contrato;
- f) Por interesse da Credenciante, desde devidamente justificado.

§ 2º – A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Credenciada, além das sanções previstas na cláusula anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da Credenciante, com as consequências previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 30 da Resolução nº 1252/2012, desde que haja interesse da Administração da Credenciante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do Credenciamento Sesc AR/RN nº 23/00001-CS.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerencia do Sesc Cidade Alta, a qual competem dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

§ 1º – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DO SERVIÇO

Caberá à Gerente do Sesc Cidade Alta, Fiscal do Contrato, a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado por servidor devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se pelas normas do Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor, e pela Resolução Sesc N° 1252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do Credenciamento Sesc AR/RN nº 23/00001-CS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi exposto, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, ____ de _____ de _____

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/RN
Direção Regional

CRENCIADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: